
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.157, DE 4 DE ABRIL DE 2006.

Concede tratamento tributário que especifica às operações realizadas pela empresa SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.156, de 4 de abril de 2006, que homologa a Resolução nº 7, de 24 de março de 2004, da Comissão de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a empresa SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 15.107.733-9, relativamente:

I - ao pagamento do diferencial de alíquotas, as aquisições de máquinas e equipamentos nacionais destinados ao ativo imobilizado da empresa, constantes do Anexo I;

II - a importação do exterior de máquinas e equipamentos sem similar produzido no País, destinados ao ativo imobilizado da empresa, constantes do Anexo II.

§ 1º A isenção de que trata o “caput” deste artigo será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I - cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias;

II - extrato da Declaração de Importação - DI e respectivas cópias da fatura e do Conhecimento de Transporte dos bens importados;

III - laudo que comprove a ausência de similar nacional, a ser fornecido por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.

§ 2º Os documentos mencionados nos incisos II e III somente serão apresentados quando se tratar de importação de que trata o inciso II do “caput” deste artigo.

§ 3º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquotas não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência deste Decreto.

§ 4º O benefício fiscal relativo à importação do exterior de máquinas e equipamentos, aplica-se às entradas com suspensão provisória do pagamento do imposto, ocorridas anteriormente à vigência deste Decreto.

Art. 2º O benefício fiscal previsto neste Decreto fica condicionado à assinatura de um termo de compromisso junto ao Governo do Estado, em que a empresa se compromete a construir todas as balsas no Estado do Pará.

Art. 3º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - do disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, especialmente os arts. 16 e 24, respectivamente.

II - dos benefícios sociais aos empregados e à comunidade, conforme o art. 12, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 5.615, de 2002.

Art. 4º A empresa SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 1.512, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

ANEXO I

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	NCM
1	10	Cavalo mecânico marca Scania	8701.20.00
2	10	Caminhões marca Volkswagen, modelo 15.180	8706.00.10
3	25	Carretas marca Randon, tipo semi-reboque	8704.23.90
4	01	Caminhão com Munk Volkswagen ou similar	8706.10.00
5	03	Reversores marca ZF ou similar	8483.40.10

ANEXO II

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS IMPORTADOS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	NCM	ORIGEM
1	03	Motores marítimos marca Scania ou similar	8408.10.90	SUÉCIA
2	03	Furgões marca Mercedes Benz	8704.21.10	ARGENTINA
3	01	Lancha c/capacidade p/15 pessoas	8903.92.00	USA
4	03	Empilhadeiras marca Yale ou similar	8427.20.90	USA

DOE Nº 30.659, de 10/04/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

